



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021

Número 21

ÍNDICE

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 15/2021:

Recomenda ao Governo uma campanha nacional antirracista 3

Resolução da Assembleia da República n.º 16/2021:

Recomenda ao Governo a elaboração e implementação de uma estratégia nacional de combate ao racismo 4

Resolução da Assembleia da República n.º 17/2021:

Recomenda ao Governo Português que intervenha junto do Governo Espanhol no sentido de encerrar a central nuclear de Almaraz. 5

Resolução da Assembleia da República n.º 18/2021:

Programa de resposta económica e social para o Algarve 6

Resolução da Assembleia da República n.º 19/2021:

Recomenda ao Governo que reforce a oferta de transporte ferroviário. 8

Resolução da Assembleia da República n.º 20/2021:

Recomenda ao Governo que apresente e submeta à aprovação da Assembleia da República a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção 2020-2024 . . . 9

Resolução da Assembleia da República n.º 21/2021:

Recomenda ao Governo que elabore propostas para a eficaz proteção dos denunciantes 10

Resolução da Assembleia da República n.º 22/2021:

Recomenda ao Governo a integração de assistentes operacionais precários na escola pública 11

Resolução da Assembleia da República n.º 23/2021:

Recomenda ao Governo que proceda à avaliação e definição de medidas de proteção ambiental, segurança pública e ordenamento do território na instalação e gestão de campos de tiro 12

Resolução da Assembleia da República n.º 24/2021:

Recomenda ao Governo que apoie as instituições do setor social e solidário que disponham de estrutura residencial para pessoas idosas no âmbito das medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica da COVID-19. 13



Resolução da Assembleia da República n.º 25/2021:

Recomenda ao Governo que possibilite a execução da totalidade da dotação orçamental de 2020 destinada a despesas com pessoal da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos. 14

Resolução da Assembleia da República n.º 26/2021:

Recomenda ao Governo que desenvolva uma iniciativa mobilizadora de debate interinstitucional e de auscultação pública alargada sobre a aplicação do Plano de Recuperação da União Europeia (Next Generation EU), do Acordo de Parceria e do Plano Estratégico da PAC (PEPAC) 2021-2027, no quadro das consequências da pandemia da doença COVID-19 15

Resolução da Assembleia da República n.º 27/2021:

Recomenda ao Governo que diligencie para salvar a Casa do Alentejo 16

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 10/2021:

Estabelece a atualização da base remuneratória da Administração Pública e o valor do montante pecuniário correspondente aos níveis 5, 6 e 7 da tabela remuneratória única 17

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 19, de 28 de janeiro de 2021, onde foi inserido o seguinte:

Presidência da República

Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021:

Renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública 42-(2)

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 14-A/2021:

Autorização da renovação do estado de emergência 42-(6)

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 19, de 28 de janeiro de 2021, onde foi inserido o seguinte:

Presidência da República

Decreto do Presidente da República n.º 9-B/2021:

Nomeia o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Francisco de Assis Moraes e Cunha Vaz Patto como Embaixador de Portugal não residente na Estónia 42-(2)





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 15/2021

Sumário: Recomenda ao Governo uma campanha nacional antirracista.

Recomenda ao Governo uma campanha nacional antirracista

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Crie, com caráter de urgência, uma campanha nacional antirracista nos media, no âmbito do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto, estendida às escolas e universidades, aos serviços públicos e junto das forças de segurança, com o objetivo de fomentar os valores subjacentes ao artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, com particular enfoque nas questões relacionadas com o racismo.

2 — Planeie e execute essa campanha em estreita colaboração com associações antirracistas e representantes das comunidades racializadas.

3 — Proceda à aquisição de espaço e tempo de antena no âmbito da compra antecipada do pacote de publicidade institucional em órgãos da comunicação social, no valor de 15 milhões de euros, pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, sem prejuízo de outros procedimentos.

4 — Implemente, em paralelo à campanha referida no n.º 1 e à semelhança de programas similares, como o Todos Diferentes, Todos Iguais, um programa antirracista que apoie atividades e iniciativas que promovam a integração e empoderamento de afrodescendentes, romani e outras minorias étnicas, bem como de comunidades imigrantes, sobretudo programas de sua iniciativa, e proceda à sua regulamentação.

Aprovada em 25 de setembro de 2020.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

113911891



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 16/2021

Sumário: Recomenda ao Governo a elaboração e implementação de uma estratégia nacional de combate ao racismo.

Recomenda ao Governo a elaboração e implementação de uma estratégia nacional de combate ao racismo

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Elabore uma estratégia nacional de combate ao racismo, a implementar com a participação das organizações antirracistas e representativas das diversas comunidades racializadas, que inclua medidas destinadas a corrigir as desigualdades nas áreas do emprego, da habitação, da educação, da saúde, da proteção social, da justiça e da segurança, entre outras.

2 — Baseie a estratégia referida no número anterior num estudo nacional, de natureza abrangente e transversal, sobre as desigualdades resultantes da discriminação étnico-racial nos domínios supramencionados.

3 — Afete os recursos financeiros e humanos necessários à efetiva e atempada implementação das medidas mencionadas no n.º 1.

Aprovada em 25 de setembro de 2020.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

113911567



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 17/2021

Sumário: Recomenda ao Governo Português que intervenha junto do Governo Espanhol no sentido de encerrar a central nuclear de Almaraz.

Recomenda ao Governo Português que intervenha junto do Governo Espanhol no sentido de encerrar a central nuclear de Almaraz

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que intervenha junto do Governo Espanhol no sentido de encerrar a central nuclear de Almaraz.

Aprovada em 25 de setembro de 2020.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

113912603



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 18/2021

Sumário: Programa de resposta económica e social para o Algarve.

Programa de resposta económica e social para o Algarve

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Crie um regime fiscal mais favorável para empresas sediadas no Algarve, por um período transitório de três anos, que consagre uma taxa reduzida de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) para as micro, pequenas e médias empresas (PME).

2 — Diferencie positivamente o crédito fiscal extraordinário de investimento para as PME sediadas no Algarve, majorando em 20 % a dedução à coleta de IRC das despesas de investimento.

3 — Flexibilize o pagamento das obrigações fiscais e contributivas, correspondente ao diferimento do pagamento de impostos e contribuições devidas entre março de 2020 e março de 2021.

4 — Estabeleça um plano de pagamento em prestações excecional, com início em abril de 2021, sem prestação de garantias e com perdão de juros moratórios.

5 — Fixe um período de dois meses para que os municípios aprovelem um regime transitório de três anos, dirigido às PME, de redução ou isenção de taxas municipais, a concertar a nível regional pela Comunidade Intermunicipal do Algarve.

6 — Aumente a percentagem de garantia pública para as empresas do setor do turismo, restauração e atividades conexas, nas linhas de crédito com garantia pública, para permitir que o tecido económico não se depare com uma análise de risco acrescida que se traduza na recusa ao acesso às linhas de crédito COVID-19.

7 — Proponha à Comissão Europeia que todas as regiões onde o turismo e atividades conexas tenha um peso superior a 40 % sejam tratadas, para efeito do próximo pacote de fundos comunitários, como regiões de convergência, independentemente do seu PIB *per capita* em relação à média europeia, enquanto tal se demonstrar necessário.

8 — Requeira à Comissão Europeia que, a título excecional, a região beneficie imediatamente desse tratamento, no que diz respeito a fundos comunitários das regiões de convergência, e não do regime de transição atualmente aplicável, até ao fim do presente quadro comunitário, cabendo ao Governo suprir a eventual impossibilidade desta medida através de verbas do Orçamento do Estado.

9 — Estabeleça, para efeitos do próximo quadro comunitário, a obrigatoriedade de se garantir uma percentagem mínima de fundos a alocar a setores como a agricultura, mar, novas tecnologias e energias renováveis, entre outros, que promovam uma maior diversificação da economia regional, tornando-a mais resiliente e menos permeável a choques desta natureza.

10 — Lance uma campanha intitulada «SOU ALGARVE», com vista a reforçar os mecanismos de distribuição local e a permitir o escoamento de produção agrícola, incentivando o consumo de bens das cadeias curtas de produção.

11 — Reveja o Programa Nacional de Investimentos 2030, para garantir mais investimento para o Algarve, preparando a região para o futuro, designadamente na saúde, com a construção do Hospital Central do Algarve, no plano da mobilidade ferroviária, transportes públicos, gestão da água e economia do mar.

12 — Reforce as ligações aéreas da TAP Air Portugal com a região, especialmente as internacionais, para que seja possível suprir, caso seja necessário, insuficiências de outras transportadoras nessas rotas, em face de imposições de natureza sanitária ou problemas económicos que as mesmas enfrentem.

13 — Intensifique o programa de captação de rotas aéreas para o Algarve.

14 — Lance uma forte campanha de promoção turística dirigida ao mercado nacional, para o ano de 2020, para substituir uma franja da procura externa em crise e gerar fluxos que atenuem as dificuldades de tesouraria das empresas.



15 — Projete uma forte campanha de promoção turística dirigida ao mercado internacional, tendo em vista o final de verão e princípio de outono de 2020, bem como a 2021 e 2022, visando a recuperação mais rápida dos nossos mercados.

16 — Reduza para metade os prazos de garantia para acesso ao subsídio de desemprego, ao subsídio por cessação de atividade para trabalhador independente economicamente dependente e ao subsídio por cessação de atividade profissional para as situações de desemprego involuntário e cessação de atividade ocorridas entre o início do Estado de Emergência ou do Estado de Calamidade Pública e março de 2021.

17 — Promova uma nova geração de Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS), enquanto instrumento de combate à exclusão social, especificamente para o Algarve, uma vez que estes se apresentam como um importante instrumento para combater o desemprego, a pobreza, em especial a infantil, e o envelhecimento.

18 — Crie um regime específico para atribuição de subsídios de caráter eventual às famílias, consubstanciados em prestações pecuniárias de natureza excecional e transitória, destinados a colmatar situações de carência económica ou perda de rendimentos por motivo da crise causada pela pandemia de COVID-19, considerando-se situações de carência económica ou perda de rendimentos as situações de comprovada carência de recursos que dificultem ou impossibilitem a realização de despesas necessárias à subsistência ou a aquisição de bens imediatos e inadiáveis.

19 — Destinar os subsídios previstos no número anterior designadamente, a:

- a) Despesas com rendas;
- b) Aquisição de bens e serviços de primeira necessidade nas áreas de alimentação, vestuário, habitação, saúde e transportes;
- c) Aquisição de instrumentos de trabalho;
- d) Aquisição de ajudas técnicas/produtos de apoio;
- e) Aquisição de computador ou *tablet*, para fins educativos;
- f) Aquisição de outros bens e serviços ou realização de despesas consideradas necessárias após avaliação pelos serviços competentes da Segurança Social.

20 — Reforce a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) no Algarve, nomeadamente:

- a) Os cuidados continuados integrados prestados no domicílio e em ambulatório;
- b) O aumento do número de vagas;
- c) O efetivo alargamento da RNCCI à saúde mental.

Aprovada em 25 de setembro de 2020.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

113912652



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 19/2021

Sumário: Recomenda ao Governo que reforce a oferta de transporte ferroviário.

Recomenda ao Governo que reforce a oferta de transporte ferroviário

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Coloque, no imediato, em circulação todas as carruagens à disposição para a linha de Sintra, assegurando que existem carruagens de reserva para essa linha suficientes para casos de sobrelotação ou outros problemas técnicos.

2 — Execute, com urgência, um estudo para a reformulação das frequências dos comboios na linha de Sintra, com foco para as horas de ponta onde se têm registado comboios sobrelotados, para acrescentar garantias de segurança.

Aprovada em 2 de outubro de 2020.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

113912222



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 20/2021

Sumário: Recomenda ao Governo que apresente e submeta à aprovação da Assembleia da República a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção 2020-2024.

Recomenda ao Governo que apresente e submeta à aprovação da Assembleia da República a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção 2020-2024

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que apresente à Assembleia da República a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção 2020-2024.

Aprovada em 2 de outubro de 2020.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

113911948



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 21/2021

Sumário: Recomenda ao Governo que elabore propostas para a eficaz proteção dos denunciantes.

Recomenda ao Governo que elabore propostas para a eficaz proteção dos denunciantes

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que elabore propostas para tornar o regime de proteção de denunciantes mais eficaz, em linha com as melhores práticas internacionais, tendo em vista permitir a deteção atempada de crimes e a recolha de denúncias fundamentadas e documentadas.

Aprovada em 2 de outubro de 2020.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

113911956



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 22/2021

Sumário: Recomenda ao Governo a integração de assistentes operacionais precários na escola pública.

Recomenda ao Governo a integração de assistentes operacionais precários na escola pública

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que proceda à regularização dos vínculos precários dos assistentes operacionais contratados no ano letivo de 2017-2018, através da celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Aprovada em 2 de outubro de 2020.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

113912669



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 23/2021

Sumário: Recomenda ao Governo que proceda à avaliação e definição de medidas de proteção ambiental, segurança pública e ordenamento do território na instalação e gestão de campos de tiro.

Recomenda ao Governo que proceda à avaliação e definição de medidas de proteção ambiental, segurança pública e ordenamento do território na instalação e gestão de campos de tiro

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Determine que o licenciamento e emissão de alvará para a prática de tiro com armas de fogo em complexos, carreiras e campos de tiro são da responsabilidade do ministério competente, nos termos dos n.ºs 2 e 3.

2 — Submeta o licenciamento a parecer prévio favorável, emitido por entidade responsável na área do ambiente, que ateste o cumprimento da legislação em matéria de proteção ambiental e recursos hídricos, bem como a parecer prévio favorável por entidade responsável e territorialmente competente que ateste o cumprimento das normas relativas à prevenção do ruído e controlo da poluição sonora. Ambos os pareceres podem ainda ter em conta outras matérias que sejam consideradas relevantes, dentro do âmbito de competência dessas entidades, para a prática da atividade definida no número anterior.

3 — Submeta o alvará de licenciamento a parecer prévio favorável da câmara municipal territorialmente competente.

4 — Garanta, no prazo de um ano, a fiscalização e avaliação das condições de segurança pública e dos impactos ambientais de todos os complexos, carreiras e campos de tiro localizados em território nacional.

5 — Determine as medidas necessárias de adaptação das instalações existentes e a suspensão de atividade das mesmas enquanto a situação não for retificada.

Aprovada em 9 de outubro de 2020.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

113911923



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 24/2021

Sumário: Recomenda ao Governo que apoie as instituições do setor social e solidário que disponham de estrutura residencial para pessoas idosas no âmbito das medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica da COVID-19.

Recomenda ao Governo que apoie as instituições do setor social e solidário que disponham de estrutura residencial para pessoas idosas no âmbito das medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica da COVID-19

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, no âmbito das medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica da doença COVID-19:

1 — Forneça às instituições do setor social e solidário que disponham de estrutura residencial para pessoas idosas os equipamentos de proteção individual necessários para todos os trabalhadores, voluntários ou utentes, renovando o Programa «Adaptar Social +», em termos a articular com a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a União das Misericórdias Portuguesas.

2 — Realize periodicamente, em articulação com a autoridade de saúde local e os municípios, operações de teste de despiste da COVID-19 aos trabalhadores, voluntários e utentes das instituições referidas no número anterior.

3 — Desenvolva, também em articulação com os municípios, ações de informação e de formação, destinadas a funcionários e a voluntários das instituições mencionadas no n.º 1, que incluam o cumprimento correto das normas e orientações da Direção-Geral da Saúde, no que diz respeito ao combate à pandemia da doença COVID-19.

Aprovada em 9 de outubro de 2020.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

113912685



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 25/2021

Sumário: Recomenda ao Governo que possibilite a execução da totalidade da dotação orçamental de 2020 destinada a despesas com pessoal da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.

Recomenda ao Governo que possibilite a execução da totalidade da dotação orçamental de 2020 destinada a despesas com pessoal da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, com a maior brevidade, possibilite a execução da totalidade da dotação orçamental de 2020 destinada a despesas com pessoal da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, procedendo para o efeito à aprovação da portaria de alteração do mapa de pessoal do Tribunal Constitucional, no sentido de dar expressão própria ao quadro de pessoal afeto àquela entidade.

Aprovada em 16 de outubro de 2020.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

113912611



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 26/2021

Sumário: Recomenda ao Governo que desenvolva uma iniciativa mobilizadora de debate interinstitucional e de auscultação pública alargada sobre a aplicação do Plano de Recuperação da União Europeia (Next Generation EU), do Acordo de Parceria e do Plano Estratégico da PAC (PEPAC) 2021-2027, no quadro das consequências da pandemia da doença COVID-19.

Recomenda ao Governo que desenvolva uma iniciativa mobilizadora de debate interinstitucional e de auscultação pública alargada sobre a aplicação do Plano de Recuperação da União Europeia (Next Generation EU), do Acordo de Parceria e do Plano Estratégico da PAC (PEPAC) 2021-2027, no quadro das consequências da pandemia da doença COVID-19.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Desenvolva uma iniciativa mobilizadora de debate interinstitucional e de auscultação pública alargada sobre o Acordo de Parceria, o Plano Estratégico da PAC (PEPAC) e o Plano de Recuperação da União Europeia (Next Generation EU), à escala nacional e ao nível das regiões NUTS II de Portugal, promovendo a cidadania ativa e o envolvimento das instituições, públicas e privadas, na coconstrução de estratégias, nacional e regionais, para o futuro coletivo no horizonte 2021-2027.

2 — Nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, promova a auscultação atempada dos conselhos de concertação intersetoriais e dos conselhos regionais das comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR) para apresentação de análises e contributos relativamente:

i) Às propostas do Acordo de Parceria, do PEPAC e do Plano de Recuperação da União Europeia (Next Generation EU) a apresentar pelo Estado português à Comissão Europeia;

ii) Às estratégias integradas de desenvolvimento regional de cada NUTS II e respetivos planos de ação, a estruturar pelas respetivas CCDR;

iii) Aos programas regionais de cada região NUTS II, bem como à aplicação regional do PEPAC, do Plano de Recuperação da União Europeia (Next Generation EU) e dos programas operacionais temáticos, a estruturar pelas respetivas CCDR.

3 — Estimule a construção de estratégias e respetivos planos de ação intermunicipais à escala das regiões NUTS III do continente, através:

i) Da auscultação e validação institucional dos órgãos das entidades intermunicipais (no caso das comunidades intermunicipais, o conselho intermunicipal, a assembleia intermunicipal e o conselho estratégico de desenvolvimento intermunicipal — e no caso das áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto a comissão executiva, o conselho metropolitano e o conselho estratégico); e

ii) Do envolvimento dos cidadãos em geral, no debate sobre o diagnóstico, as prioridades e as propostas de políticas públicas para o futuro das suas comunidades.

Aprovada em 16 de outubro de 2020.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

113912636



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 27/2021

Sumário: Recomenda ao Governo que diligencie para salvar a Casa do Alentejo.

Recomenda ao Governo que diligencie para salvar a Casa do Alentejo

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, em articulação com a Câmara Municipal de Lisboa e os municípios do Alentejo, promova as diligências necessárias para garantir uma solução viável de financiamento da Casa do Alentejo, de modo a que esta possa continuar a sua atividade e manter os postos de trabalho.

Aprovada em 22 de dezembro de 2020.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

113913916



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 10/2021

de 1 de fevereiro

Sumário: Estabelece a atualização da base remuneratória da Administração Pública e o valor do montante pecuniário correspondente aos níveis 5, 6 e 7 da tabela remuneratória única.

O Programa do XXII Governo Constitucional assumiu o compromisso de oferecer percursos profissionais com futuro, combatendo a política de baixos salários e repondo a atualização anual dos salários na Administração Pública. Não obstante o referido compromisso resultar das medidas relativas ao normal desenvolvimento das carreiras — que teve o seu maior impacto em 2020 — e do aumento generalizado de salários operado neste ano, o mesmo não pode deixar de atender ao aumento do emprego público promovido nos últimos anos e do efeito extraordinário da reposição do tempo de serviço em algumas carreiras, que só se concluirá em 2021.

Assim, depois dos aumentos salariais generalizados consagrados no Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, e de o ano de 2020 ter correspondido à retoma do normal desenvolvimento das carreiras, de acordo com o compromisso de valorização dos trabalhadores assumido por este Governo, não podemos deixar de ter em conta que o atual momento se traduz em enormes desafios e esforço orçamental, atendendo à pandemia provocada pela doença COVID-19.

No entanto, e apesar deste esforço, em linha com o referido no Programa do XXII Governo Constitucional, os trabalhadores da Administração Pública que auferam a base remuneratória da Administração Pública verão a sua remuneração atualizada para o valor da retribuição mínima mensal garantida. Em acréscimo, os trabalhadores cujo valor da remuneração base mensal se situe até ao valor do montante pecuniário dos níveis 5, 6 e 7 da tabela remuneratória única (TRU) terão, em 2021, uma atualização salarial de € 10,00 face ao ano anterior, o mesmo sucedendo aos trabalhadores cuja remuneração se situe entre € 645,07 e € 791,91, desde que não resulte dessa atualização um valor inferior à retribuição mínima mensal garantida (RMMG), bem como aos trabalhadores que hoje auferem uma remuneração entre € 791,92 e € 801,90, cuja remuneração é atualizada para € 801,91. Refira-se, ainda, que estas atualizações são retroativas a 1 de janeiro de 2021 e não permitem ultrapassagens entre trabalhadores.

Com esta medida, o Governo não só alinha o aumento da base remuneratória da Administração Pública com o aumento da RMMG, como procura retirar deste aumento as suas consequências nos montantes pecuniários aplicáveis aos níveis remuneratórios subsequentes da TRU, numa lógica de evitar a excessiva compressão entre níveis.

Os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho em vigor nas empresas públicas do setor público empresarial serão também revistos em linha com esta medida.

Deste modo, o Governo continua a aprofundar o caminho da valorização dos trabalhadores, da qual a componente salarial é um dos fatores, o que se revela fundamental para alcançar tanto o objetivo de uma gestão cada vez melhor dos serviços públicos, com profissionais mais motivados, como o desígnio de progresso social, alicerçado em salários dignos.

Foram observados os procedimentos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, em matéria de negociação coletiva.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei estabelece:

a) A atualização da base remuneratória da Administração Pública;



b) O valor dos montantes pecuniários correspondentes aos níveis 5, 6 e 7 da tabela remuneratória única (TRU), aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

Artigo 2.º

Valor da base remuneratória na Administração Pública

O valor da remuneração base praticada na Administração Pública é atualizado para o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2021.

Artigo 3.º

Atualização do montante pecuniário de nível remuneratório

1 — O valor do montante pecuniário do nível 5 da TRU, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, é atualizado para € 703,13.

2 — O valor do montante pecuniário do nível 6 da TRU, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, é atualizado para € 750,26.

3 — O valor do montante pecuniário do nível 7 da TRU, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, é atualizado para € 801,91.

Artigo 4.º

Atualização das remunerações base na Administração Pública

1 — A remuneração base mensal dos trabalhadores que auferem uma remuneração entre € 645,07 e € 791,91 é atualizada em € 10,00, não podendo resultar dessa atualização um valor inferior à retribuição mínima mensal garantida para 2021.

2 — A remuneração base mensal dos trabalhadores que auferem uma remuneração entre € 791,92 e € 801,90 é atualizada para € 801,91.

Artigo 5.º

Remuneração dos trabalhadores da Administração Pública

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, sempre que das tabelas remuneratórias aplicáveis à carreira, à categoria ou ao contrato decorra uma remuneração base inferior à remuneração base a que se refere o artigo 2.º, é este o montante que o trabalhador tem direito a auferir, sendo colocado na posição remuneratória correspondente.

2 — Para efeitos do presente decreto-lei, a referência a «remuneração base» corresponde ao período normal de trabalho e em regime de tempo integral.

3 — Com a aplicação do disposto no presente decreto-lei, o trabalhador mantém os pontos e correspondentes menções qualitativas de avaliação do desempenho para efeitos de futura alteração de posicionamento remuneratório.

4 — O disposto no presente decreto-lei é aplicável aos trabalhadores da Administração Pública com contrato de trabalho celebrado ao abrigo do Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, que exercem funções nas entidades a que se referem as alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

5 — O disposto no presente decreto-lei é ainda aplicável, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores que exercem funções nas empresas públicas do setor público empresarial, na aceção do artigo 5.º do regime jurídico do setor público empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual, que não sejam abrangidos por instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho em vigor.



Artigo 6.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, sem prejuízo dos efeitos produzidos ao nível da atualização da TRU, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

Artigo 7.º

Produção de efeitos

O presente decreto-lei produz efeitos a 1 de janeiro de 2021.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 21 de janeiro de 2021. — *António Luís Santos da Costa* — *João Rodrigo Reis Carvalho Leão* — *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

Promulgado em 26 de janeiro de 2021.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 27 de janeiro de 2021.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

113926585



I SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750